

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005 (nº 6.104, de 2005, na origem), que *dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **FERNANDO COLLOR**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, estabelece que o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel seja comemorado, anualmente, em 29 de novembro. Além disso, o projeto de lei original determina, em seu art. 2º, que cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração da referida data.

Em sua justificação, o autor alega que a iniciativa visa a propiciar o reconhecimento pelo Brasil da importância de suas relações com o Estado de Israel. A data de 29 de novembro corresponde ao dia em que, em 1947, a Organização das Nações Unidas, sob a presidência do embaixador brasileiro Oswaldo Aranha, decidiu favoravelmente pela criação do Estado de Israel.

Após aprovada, no Senado Federal, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte e por esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em caráter terminativo, a proposição foi encaminhada, sem emendas, para a Câmara dos Deputados.

Naquela Casa, o projeto de lei, identificado como PL nº 6.104, de 2005, foi aprovado sem emendas pela Comissão de Educação e Cultura, e,

posteriormente, aprovado na forma de um substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No referido Substitutivo, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados suprime o art. 2º da proposição, alegando que ele fere o princípio da separação dos Poderes, constante no art. 2º da Constituição Federal. Além disso, o Substitutivo altera o texto da ementa do projeto de lei original, para adequá-lo às exigências da boa técnica legislativa.

Retornando ao Senado Federal, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 56, de 2005, foi inicialmente apreciado e aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sendo encaminhado em seguida para esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de onde irá para decisão do Plenário, conforme dispõe o art. 136 do Regimento Comum, em atendimento ao parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal.

II – ANÁLISE

Compete à apreciação desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o exame tanto do mérito como da constitucionalidade e técnica legislativa.

As alterações propostas pelo SCD nº 56, de 2005, não afetam o mérito da proposição. Quanto à forma e adequação constitucional, o Substitutivo da Câmara dos Deputados aperfeiçoa a proposição original.

Com efeito, o Substitutivo mantém a instituição do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado, anualmente, em 29 de novembro, que constitui o cerne da proposta do Senador Marcelo Crivella. Restam preservados os benefícios da iniciativa para o fortalecimento da amizade e da interação entre os dois países e para o enriquecimento cultural do nosso povo.

De outra parte, ao retirar o art. 2º, que impunha obrigações ao Poder Executivo, a emenda se redime de possível vício de inconstitucionalidade e aperfeiçoa a técnica legislativa pela modificação redacional de sua ementa.

De tudo, resulta o melhoramento da proposição legislativa, pelo que se reitera o voto por sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator